



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**PARECER**

TC-003906/989/16

**Prefeitura Municipal:** Guzolândia.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Luiz Antonio Pereira de Carvalho.

**Advogado:** Claudio Lisias da Silva (OAB/SP nº 104.166).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-I.

	<b>EFETIVADO</b>	<b>ESTABELECIDO</b>
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	27,15%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	69,19%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	27,13%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,70%	Máximo = 54%
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit de 2,39%	

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de abril de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, exercício de 2016, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com determinação a Fiscalização.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 10 de abril de 2018.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR**